DECISÃO (PESC) 2020/1467 DO CONSELHO

de 12 de outubro de 2020

que altera a Decisão (PESC) 2019/1720 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 14 de outubro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/1720 ([1]) que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua.

(2) A Decisão (PESC) 2019/1720 é aplicável até 15 de outubro de 2020. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 15 de outubro de 2021.

(3) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2019/1720 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 9.º da Decisão (PESC) 2019/1720 passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 9.º*

A presente decisão é aplicável até 15 de outubro de 2021 e fica sujeita a reapreciação permanente. É prorrogada, ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 12 de outubro de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

([1]) Decisão (PESC) 2019/1720 do Conselho, de 14 de outubro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Nicarágua (JO L 262 de 15.10.2019, p. 58).